PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 023/2018

PROPONENTE : VEREADOR DIEGO SOUZA

ASSUNTO: **"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a debitar na conta de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais de Alunos Excepcionais e Institui o Conselho Fiscalizados de doações à APAE de Alvorada do Oeste – CONFISDA, da outras providencias".**

1. RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n. 023/2018 de autoria do Vereador Diego Souza, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a debitar na conta de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais de Alunos Excepcionais e Institui o Conselho Fiscalizados de doações à APAE de Alvorada do Oeste – CONFISDA, da outras providencias.

Sendo portanto, este parecer jurídico sobre a forma e legalidade do presente projeto e seus termos.

2. PARECER:

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente entre o Prefeito Municipal e os membros do Poder Legislativo.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei esta Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador Diego Ueslei de Souza. O objetivo do mesmo é criar um meio de doações e fiscalização em favor da APAE – Associação de Pais

de Alunos Excepcionais e Institui o Conselho Fiscalizados de doações à APAE de Alvorada do Oeste – CONFISDA.

Diante ao exposto, este parecer jurídico não tangencia os aspectos políticos da medida, por ser espectro de total autonomia do Plenário, sendo favorável à tramitação.

DO QUÓRUM:

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 023/2018, será necessário à sua aprovação o voto favorável por **maioria dos vereadores, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação**, conforme dispõe o artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, insta salientar que por se tratar de quórum de aprovação com maioria simples de votos, não se faz obrigatório o voto da Vereadora Presidente da CMAO.

DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A proposição precisa ser submetida obrigatoriamente ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 51, I do RI).

CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA salvo melhor juízo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 023/2018.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre o **fundado em juízo de conveniência e oportunidade** da Administração Pública, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Agosto de 2018.

Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica da CMAO